Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 10802/2018
Data: 23/08/2018 Horário: 14:53
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2018.

Of. n.º 2.293/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.458, DE 11 DE MARÇO DE 2003, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA À ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.368, de 04 de setembro de 2002, e a Lei Complementar nº 1.458, de 11 de março de 2003, que autorizou a concessão de direito real de uso de uma área de terra à Assistência de Caridade Vicentina.

A concessão já havia sido anotada na matrícula da área (nº 77.458 do 2º CRI). No entanto, em agosto de 2006, a concessão foi cancelada em razão a desistência da concessionária Assistência de Caridade Vicentina, conforme verifica-se averbação realizada na matrícula, cuja cópia segue em anexo.

Assim, diante de tais fatos, se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 1.368/2002 e da Lei Complementar nº 1.458/2003.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 23 de MAIO 2013
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 60

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.368, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.458, DE 11 DE MARÇO DE 2003, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA À ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.368, de 04 de setembro de 2002, e a Lei Complementar nº 1.458, de 11 de março de 2003, que autorizou a concessão de direito real de uso de uma área de terra à Assistência de Caridade Vicentina, conforme processo administrativo 02.2011.057886.0.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"
oficial interino: henrique xavier naccarato - oficial substituto: rodrigo f. naccarato

MATRÍCULA 77458 — FICHA 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terra, situada no Distrito de Bonfim Paulista, neste Município e Comarca, de forma irregular, constituída pela Área Institucional "A" do Conjunto Habitacional "Jardim Alvorada", com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Antonieta Pucci Pippa, lado ímpar da numeração, junto à divisa com o lote 17 da quadra 1; deste ponto segue pelo supracitado alinhamento com a distância de 12,29 metros; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,36 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jandir Furquim Vieira, lado ímpar da numeração com a distância de 17,47 metros; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 8,03 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 22,63 metros, confrontando com área destinada ao sistema de Lazer "G" do Conjunto Habitacional "Jardim San Leandro III"; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 32,58 metros, confrontando com os lotes 1 e 17 da quadra 1 do Conjunto Habitacional "Jardim Alvorada", até alcançar o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 717,56 m².-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.-

TÍTULO AQUISITIVO: Afetação ao domínio do Município pelo Registro do loteamento Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, conforme R.5/36981, neste Registro de Imóveis.-

Ribeirão Preto,26 de Novembro de 1.999.O Escr. Aut. _____
Paulo de Tarso Oliveira.-

==========

R.1/77458 (CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO)

Conforme escritura de 22 de novembro de 2000, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 532, folhas 012, a proprietária, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, autorizada pela Lei Complementar nº 792, de 22 de outubro de 1998 e de conformidade com o que ficou estabelecido e decidido no processo PMRP 02 97 041.692.6, CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO ao "FAC" - FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO DE RIBEIRÃO PRETO, com sede nesta cidade, à Rua Florêncio de Abreu, Catedral, inscrita no CNPJ sob nº 45.231.560/0003-57, sobre o imóvel desta matrícula, pelo prazo de 30 anos, no valor estimativo para efeitos fiscais de R$ 35.879,00. CONDIÇÕES: Tem por finalidade a construção de um salão para

(continua no verso)

Folha 13
Proc. 02 / 11 / 074886.0

Stefani Cristina de Brito Almeida
Agente de Administração
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Mod. 14
2º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Ribeirão Preto - SP
31249-0-AA 613555

MATRÍCULA 77458 — FICHA 01 VERSO

desenvolver atividades assistenciais à comunidade que deverá atender a todos os interesses que preencham os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social. Não poderá o concessionário dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, não podendo edificar templo religioso no local, sob nenhuma hipótese, nos termos da limitação constitucional imposta no artigo 19, da Constituição Federal, nem aliená-lo a qualquer título. O não cumprimento do disposto acima, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja a que título for. O concessionário deverá providenciar o término da construção do salão e implementar as atividades estabelecidas, tal como já previstas, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da referida lei complementar, sob pena de a concessão ser unilateralmente rescindida pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que motivo for. Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos previstos, acarretará também a incorporação ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria realizada pelo concessionário, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória ao concedente, seja a que título for. Tudo nos termos e sob as demais cláusulas constantes da escritura.- Ribeirão Preto,07 de dezembro de 2000. O Escr. Autº Luiz Antonio da Silva.-

==========

AV.2/77458 - Prenotação nº 207700, de 16/05/2003 - (CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO). Fica cancelado o R.1/77458, referente a concessão de direito real de uso, em virtude de revogação da lei complementar nº 792, de 22/10/1998, à entidade **FAC-FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO DE RIBEIRÃO PRETO**, constante da escritura de 29 de abril de 2003, lavrada no 5º Tabelião de Notas desta Comarca, Livro 491, folhas 233/237. Ribeirão Preto, 23 de Maio de 2.003. O Esc. Aut. CLÁUDIA F. DE LIMA DOS SANTOS.-

==========

R.3/77458 - Prenotação nº 207700, de 16/05/2003 - (CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO). Por escritura de 29 de abril de 2003, lavrada no 5º Tabelião de Notas desta Comarca, Livro 491, folhas 233/237, a proprietária **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 56.024.581/0001-56, com sede em Ribeirão Preto - SP, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, autorizada pela Lei Complementar nº

(continua ficha 02)

oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"
oficial interino: francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: rafael piccolotto naccarato

MATRÍCULA 77458 — FICHA 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1368, de 04 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1458, de 11 de março de 2003 e de conformidade com o que ficou estabelecido e decidido no processo PMRP 02 2002 043506 8, CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO a **ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 55.110.985/0001-08, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Rua João Clápp nº 521, sobre o imóvel desta matrícula, pelo prazo de 30 anos, no valor estimativo para efeitos discais de R$ 47.667,11. CONDIÇÕES: Tem por finalidade a construção de um novo lar para abrigo de idosos carentes, devendo a entidade manter o abrigo para os idosos. Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel, objeto da concessão, nem ceder o uso a qualquer título. O não cumprimento do disposto neste artigo, tornará nula de pleno direito à concessão feita, revertendo o imóvel a posse do município, com cassação da concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que a que título for. A concessionária deverá providenciar a construção do lar para idosos e implementar as atividades que lhe são inerentes, tal como previstas no "caput", no prazo máximo e improrrogável de 05 anos, a contar da celebração do contrato, sob pena de a concessão ser unilateralmente rescindida pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que motivo for. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. Ribeirão Preto, 23 de Maio de 2.003. O Esc. Aut. CLÁUDIA F. DE LIMA DOS SANTOS.-

==========

AV.4/77458 - Prenotação nº 242.073, de 31/08/2006. (CANCELAMENTO). Fica cancelada a concessão do direito real de uso registrada sob o nº 3, em virtude da desistência da concessionária **ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA**, datada de 10/07/2003, e requerimento do Município de Ribeirão Preto, SP, datado de 13/06/2006. Ribeirão Preto, SP, 15 de setembro de 2006. Egídia Beatriz L. de Moraes _____, oficiala substituta.

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 77458, que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal, reipersecutória, gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 §.1º da Lei 6.015/73 .
Ribeirão Preto, 15 de junho de 2018
Eu _____ Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, assino.

Último ato - 4
Emolumentos R$30,69 | Estado R$0,00 | IPESP R$8,00 | Protocolo 660277
Sinoreg R$0,00 | Trib.Jça. R$0,00 | Município R$0,00 | 15/06/2018
MP: R$0,00 | Total: R$ 30,69

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

Mod. 14

2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ribeirão Preto - SP
11249-0-AA 613556
VÁLIDO PARA FINS CIVIS
(QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO)